



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 588/2023**

**APROVA O LOTEAMENTO CONSOLIDADO  
DENOMINADO "BAIRRO ABRAÃO II", NO  
DISTRITO SEDE DE NOVA VIÇOSA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** É aprovado o loteamento consolidado denominado "**Bairro Abraão II**", no distrito Sede do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, por desmembramento de área do domínio do Município, Matrícula de nº 12467, de 30.03/2021 Registro nº 01, do CRGI de Nova Viçosa, Estado da Bahia, para fins de Regularização Fundiária.

**Art. 2º.** O perímetro do loteamento consolidado de que trata esta Lei é de 908.480,39 M<sup>2</sup>, Partindo do ponto 1, situado no limite com BAIRRO ALTO PERUIPE, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.259,15 m Norte e 458.379,51m Leste, com a distância de 72,02 m e azimute plano de 333°10'46" chega-se ao ponto 2, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.323,42 m Norte e 458.347,01m Leste, seguindo com distância de 97,16 m e azimute plano de 8°02'45" chega-se ao ponto 3, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.419,63 m Norte e 458.360,61m Leste, com a distância de 60,47 m e azimute plano de 315°19'24" chega-se ao ponto 4, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.462,63 m Norte e 458.318,09m Leste, com a distância de 98,05 m e azimute plano de 41°51'25" chega-se ao ponto 5, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.535,66 m Norte e 458.383,52m Leste, com a distância de 56,14 m e azimute plano de 26°39'18" chega-se ao ponto 6, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.585,84 m Norte e 458.408,70m Leste, com a distância de 57,61 m e azimute plano de 31°26'12" chega-se ao ponto 7, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.634,99 m Norte e 458.438,75m Leste, com a distância de 91,21 m e azimute plano de 41°34'27" chegue-se ao ponto 8, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.703,22 m Norte e 458.499,27m Leste, com a distância de 92,77 m e azimute plano de 36°58'31" chega-se ao ponto 9, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.777,33 m Norte e 458.555,07m Leste, com a distância de 143,34 m e azimute plano de 15°15'32" chegue-se ao ponto 10, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.915,62 m Norte e 458.592,79m Leste, com a distância de 29,82 m e azimute plano de 356°10'26" chega-se ao ponto 11, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.945,37 m Norte e 458.590,80m Leste, com a distância de 59,04 m e azimute plano de 337°42'58" chegue-se ao ponto 12, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.000,00 m Norte e 458.568,42m Leste, com a distância de 56,29 m e azimute plano de 354°34'22" chega-se ao ponto 13, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.056,03 m Norte e 458.563,09m Leste, com a distância de 99,87 m e azimute plano de 34°56'51" chegue-se ao ponto 14, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.137,89 m Norte e 458.620,30m Leste, com a distância de 100,15 m e azimute plano de 46°22'07" chega-se ao ponto 15, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.206,99 m Norte e 458.692,78m Leste, com a distância de 154,92 m e azimute plano de 48°47'23" chegue-se ao ponto 16, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.309,06 m Norte e 458.809,33m Leste, com a distância de 37,02 m e azimute plano de 46°32'55" chegue-se ao ponto 17, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.334,52 m Norte e 458.836,21m Leste, com a distância de 73,88 m e azimute plano de 33°56'09" chegue-se ao ponto 18, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.395,82 m Norte e 458.877,46m Leste, com a distância de 35,00 m e azimute plano de 45°25'12" chegue-se ao ponto 19, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.420,38 m Norte e



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

458.902,38m Leste, com a distância de 28,49 m e azimute plano de 65°07'52" chega-se ao ponto 20, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.432,36 m Norte e 458.928,23m Leste, com a distância de 68,05 m e azimute plano de 59°29'40" chega-se ao ponto 21, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.466,91 m Norte e 458.986,86m Leste, com a distância de 52,86 m e azimute plano de 58°49'59" chega-se ao ponto 22, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.494,26 m Norte e 459.032,09m Leste, com a distância de 71,24 m e azimute plano de 63°31'37" chega-se ao ponto 23, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.526,02 m Norte e 459.095,86m Leste, com a distância de 230,03 m e azimute plano de 68°46'43" chega-se ao ponto 24, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.609,29 m Norte e 459.310,29m Leste, com a distância de 171,84 m e azimute plano de 85°23'15" chega-se ao ponto 25, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.623,10 m Norte e 459.481,57m Leste, com a distância de 25,17 m e azimute plano de 109°46'29" chega-se ao ponto 26, deste confrontando neste trecho com FUNDO DAS RESIDENCIAS DO BAIRRO RESIDENCIAL VERDES MARES, QUADRA P, definido pela coordenada 8.021.614,59 m Norte e 459.505,26m Leste, com a distância de 84,41 m e azimute plano de 188°04'16" chega-se ao ponto 27, deste confrontando neste trecho com BAIRRO RESIDENCIAL VERDES MARES, seguindo pela RUA J definido pela coordenada 8.021.531,01 m Norte e 459.493,41m Leste, com a distância de 151,89 m e azimute plano de 162°27'40" chega-se ao ponto 28, deste confrontando neste trecho com BAIRRO RESIDENCIAL VERDES MARES, seguindo pela RUA G, definido pela coordenada 8.021.386,19 m Norte e 459.539,18m Leste, com a distância de 56,41 m e azimute plano de 63°00'39" chega-se ao ponto 29, deste confrontando neste trecho com FUNDO DAS RESIDENCIAS DO BAIRRO RESIDENCIAL VERDES MARES, QUADRA E, definido pela coordenada 8.021.411,79 m Norte e 459.589,45m Leste, com a distância de 97,60 m e azimute plano de 153°05'48" chega-se ao ponto 30, deste confrontando neste trecho com FUNDO DAS RESIDENCIAS DO BAIRRO RESIDENCIAL VERDES MARES, QUADRA D, definido pela coordenada 8.021.324,75 m Norte e 459.633,61m Leste, com a distância de 72,31 m e azimute plano de 242°51'49" chega-se ao ponto 31, deste confrontando neste trecho com RUA ILHEUS, definido pela coordenada 8.021.291,77 m Norte e 459.569,26m Leste, com a distância de 104,78 m e azimute plano de 149°38'53" chega-se ao ponto 32, deste confrontando neste trecho com RUA PRIMAZIA, definido pela coordenada 8.021.201,35 m Norte e 459.622,21m Leste, com a distância de 150,65 m e azimute plano de 259°18'01" chega-se ao ponto 33, deste confrontando neste trecho com RUA



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

PRIMAZIA, definido pela coordenada 8.021.173,38 m Norte e 459.474,18m Leste, com a distância de 23,61 m e azimute plano de 244°01'36" chega-se ao ponto 34, deste confrontando neste trecho com RUA ALFREDO URCINO DOS SANTOS, definido pela coordenada 8.021.163,04 m Norte e 459.452,95m Leste, com a distância de 94,37 m e azimute plano de 166°45'39" chega-se ao ponto 35, deste confrontando neste trecho com RUA ALFREDO URCINO DOS SANTOS, definido pela coordenada 8.021.071,18 m Norte e 459.474,56m Leste, com a distância de 39,48 m e azimute plano de 217°04'15" chega-se ao ponto 36, deste confrontando neste trecho com RUA VITORINO CIRILO DAS NEVES, definido pela coordenada 8.021.039,68 m Norte e 459.450,77m Leste, com a distância de 145,93 m e azimute plano de 148°57'48" chega-se ao ponto 37, deste confrontando neste trecho com RUA GOVERNADOR VALADARES, definido pela coordenada 8.020.914,64 m Norte e 459.526,01m Leste, com a distância de 120,39 m e azimute plano de 63°33'56" chega-se ao ponto 38, deste confrontando neste trecho com RUA BRAZ DA SILVA PARANAGUÁ, definido pela coordenada 8.020.968,23 m Norte e 459.633,81m Leste, com a distância de 84,83 m e azimute plano de 141°13'17" chega-se ao ponto 39, deste confrontando neste trecho com AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, definido pela coordenada 8.020.902,10 m Norte e 459.686,94m Leste, com a distância de 88,33 m e azimute plano de 243°33'55" chega-se ao ponto 40, deste confrontando neste trecho com AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, definido pela coordenada 8.020.862,78 m Norte e 459.607,84m Leste, com a distância de 159,06 m e azimute plano de 244°25'24" chega-se ao ponto 41, deste confrontando neste trecho com AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, definido pela coordenada 8.020.794,11 m Norte e 459.464,37m Leste, com a distância de 408,88 m e azimute plano de 243°41'14" chega-se ao ponto 42, deste confrontando neste trecho com o Lote 2, definido pela coordenada 8.020.612,86 m Norte e 459.097,85m Leste, com a distância de 800,71 m e azimute plano de 243°47'03" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, cujas coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39°, fuso 24S, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculadas no plano de projeção UTM.

**Art. 3º.** As quadras e lotes do Bairro Abraão 2, terão suas coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39°, fuso 24S, tendo como Datum SIRGAS 2000.

**Art. 4º.** Fica assegurada a Regularização Fundiária, mediante a expedição do Título de Regularização Fundiária, aos ocupantes de imóveis do "Bairro Abraão II", nos termos desta Lei.

**§ 1º.** Para fins de expedição do Título de Regularização Fundiária o Departamento de Tributação do Município deverá efetuar o cadastro de cada ocupante de área ou lote, no Cadastro Imobiliário do Município.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**§ 2º.** Os ocupantes dos imóveis deverão requerer junto ao departamento de Tributação a expedição do Título de Regularização Fundiária, munidos dos seguintes documentos: cópia do RG e CPF e comprovante de residência.

**§ 3º.** Para expedição do Título de Regularização Fundiária o requerente deverá comprovar o recolhimento da Taxa de Expediente, IPTU e ITBI.

**Art. 5º.** É constituída em expansão urbana a área de terras de que trata esta Lei, para os fins do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 6.7666, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.**

  
**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita